



## **GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO**

### **PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação de lavandeira pública, no Município de Caruaru.

**Art. 1º** Fica denominada de LAVANDERIA MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE, a nova lavandeira pública que será inaugurada no dia 29 de maio no presente ano, localizado no Residencial Luiz Bezerra Torres, na Rua: Estrada do Alto do Moura, 1054 – no Bairro do Alto do Moura - Distrito Industrial, 55040-120, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica autorizada ao Poder Executivo do Município de Caruaru a determinar ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior desta lei.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru/PE, 21 de maio de 2025.

---

**VEREADORA ALINE NASCIMENTO**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a denominação de nova lavanderia pública, que será inaugurada no próximo dia 30 de maio, neste município, denominando-a de LAVANDERIA MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE.

Quanto a competência de legislar do município, a Constituição Federal é categórica em seu artigo 30, inciso I, bem como que compete ao Poder Legislativo a denominação dos próprios Municipais, conforme o artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

**Constituição Federal de 1988 - Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica do Município – Art. 10.** Compete à Mesa da Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o disposto no Inciso I, do Artigo 22, desta Lei Orgânica, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: (...) XI - denominação dos próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Como também é respeitado o artigo 174 da mesma Lei Orgânica, que determina:

**Lei Orgânica do Município – Art. 174 – SALVO**

O DISPOSTO NO § 2º, DESTE ARTIGO, não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento públicos, no todo ou em parte, nem se erigirão quaisquer monumentos que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação, EXCETO em caso da existência de duas ou mais artérias com o mesmo nome, ou quando se tratar de travessa que tenha sido urbanizada, ou ruas que, pela sua importância, possam ser alçadas à categoria de avenidas.

Em reconhecimento à importância histórica e ao legado da Senhora Maria Eunice de Albuquerque, proponho que o novo equipamento público de lavanderia, a ser



inaugurado no Residencial Luiz Bezerra Torres, receba o nome de "Lavanderia Maria Eunice de Albuquerque".

Maria Eunice de Albuquerque foi uma figura fundamental na defesa dos direitos das pessoas idosas em Caruaru. Ela foi uma das fundadoras e secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), dedicando-se incansavelmente à promoção da dignidade e aos direitos das pessoas idosas na cidade. Sua atuação e compromisso com a causa da pessoa idosa tornaram-se referências no município, impactando profundamente as políticas públicas voltadas a essa população.

Pioneira na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em Caruaru, Maria Eunice de Albuquerque foi uma das fundadoras e secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru (CMDI). Sua dedicação à causa e à promoção da dignidade das pessoas idosas fez dela uma figura de referência na cidade.

Em 2018, durante a Semana Nacional e Municipal do Idoso, Dona Eunice ressaltou a importância do Estatuto do Idoso, enfatizando que “discriminar ou negligenciar a pessoa idosa é crime”. Suas palavras e ações marcaram a história de Caruaru, e seu legado continua a inspirar políticas públicas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa.

Infelizmente, Dona Eunice faleceu em agosto de 2021, aos 80 anos, mas deixou um legado de compromisso e dedicação à causa da pessoa idosa em Caruaru. Nomear a lavanderia pública em sua homenagem será uma forma de perpetuar sua memória e sua luta pelos direitos da população, especialmente no que tange à inclusão e à equidade para todas as idades.

Câmara Municipal de Caruaru, 21 de maio de 2025.

---

**VEREADORA ALINE NASCIMENTO**



**PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

**MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE**

CPF  
165.563.054-72

MATRÍCULA  
074195 01 55 2021 4 00153 072 0073068 56

ESTADO CIVIL E IDADE  
Viúva, 80 anos

ELEITOR:  
Sim

SEXO:	Cor:	
SEXTA	Parda	
NACIONALIDADE		
Feminino		
TABUA, Pernambuco		
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
RG nº 888.128 SDS/PE emitido em 30/04/2007		
BIA	MÊS	Ano
03	08	2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Três do agosto de dois mil e vinte e um, às 20h40min.

CAUSA DA MORTE

HIPERCALÉMIA, INSUFICIÊNCIA RENAL

SEGUIMENTO CEMIACAO  
Comitê Eco Memorial, São Caetano/PE

DECLARANTE  
ERIBERTO JOSE DE ALBUQUERQUE, nacionalidade  
brasileira, CNH nº 01710951947 CAT: B, VAL: 01/11/2021,  
CPF/MF nº 276.955.304-88, profissão: Publicitário, estado civil  
casado, residente na Rua Águia, nº 124, Vila Andorinha,  
Caruaru-PE, filho da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(M) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A)AM O ÓBITO

Dr. João Ferraz, CRM 17406/PE

AUTORIZAÇÃO/ANOTACÕES A AGREGAR  
ATO registrado no livro C-153, as folhas 72, sob o nº 73068 Data do registro: 04 de agosto de 2021 Data do óbito: 03 de agosto de 2021. Profissão da falecida: Contabilista. Data do nascimento da falecida: 04 de outubro de 1940. Era eleitora. Viúva de ELÍDIO FELICIANO DE ALBUQUERQUE, em Caruaru-PE, Livro B 17, folha 67, nº 5373. Deixou bens não deixou testamento, era eleitora, deixou dois filhos maiores de nomes: Eriberto e Patrônio. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
\* As anotações do cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo  
órgão solicitante.

Assinado em 06/08/2021  
Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Órgão Registrador  
Santuário das Sóias

Assinado por:

Monica Cardoso  
Caruaru/PE  
Endereço:  
Rua Dom Pedro II, 109 Tel: (81) 3137-2199

- Sandra Cardoso de Souza - Oficial Titular Interventiva
- Francimara Batista Alves Moura de Abreu Souza - Oficial Substituta
- Angélica Matrini Cavalcanti Neio Alencar - Oficial Substituta
- Matheus Alves da Silva - Escrivão Autorizado
- Ana Cecília Santos Araújo - Escrivãente Autorizada

Sefaz: 0074195\_02106202101\_00018  
Consulta autenticada em [www.ljpe.jus.br/electigital](http://www.ljpe.jus.br/electigital)

ATO GRATUITO

AA 001184144 P